## **SENTENÇA**

Processo Digital nº: 1006918-32.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Exequente: Dayana Cristina Guedes de Souza

Executado: Adilson de Souza

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A exequente noticiou o pagamento da integralidade do débito exequendo (fl. 70). Esta sentença servirá de CONTRAMANDADO DE PRISÃO em favor de:

Adilson de Souza

**Documentos:** RG 20.966.933-0-SSP/SP; CPF 085.283.178-11

Filiação: pai JOSÉ DE SOUZA, mãe DORVINA GUEDES DE SOUZA

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: n/c

Data de Nascimento: 17/07/1962

Sexo: Masculino

Estado Civil: Casado Profissão: Industriário

Endereço: Júlio César Faca, 113, FONE 99165-8029, Jardim Bandeirantes - CEP

13562-200, São Carlos-SP

O mandado de prisão fora expedido em 28.01.2016. Por força desta sentença, esse mandado não mais será cumprido, devendo as autoridades policiais considerarem e darem efetividade a esta sentença e que servirá de contramandado de prisão.

Esta sentença servirá ainda como ofício ao IIRGD para excluir do respectivo sistema informatizado a ordem de captura expedida em desfavor do executado supraqualificado, referente ao mandado de prisão expedido por este Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões de São Carlos em 28.01.2016 (válido até 21.01.2019), salientando que a exclusão relativa ao nome do executado deverá abranger somente a determinação proveniente destes autos.

JULGO EXTINTA a execução de alimentos, com fundamento no art. 794, inciso

I, do Código de Processo Civil.

P.R.I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 03 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA